

Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99





O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e a econômia é indispensavél para a subsitência do ser humano;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 021, 023, 024, todos de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública no município de Munhoz-MG

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeramento de pessoas, além da redução de mobilidade no comércio local e na cidade de Munhoz-MG;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais bares, boates e similares, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 24 de junho de 2020, observando as seguintes restrições:

I- fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);

II-fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes (disponibilizar no balcão);

 III-manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

IV- definir escalas para os funcionários, quando possível;

V-adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura http://www.munhoz.mg.gov.br/.

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com

1



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

VI-dispensar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

VII- Sendo permitido o atendimento somente no balcão (*drive-thru*) atendendo no máximo 01 (uma) pessoa por vez e respeitando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), não permitindo aglomeração dentro ou fora do estabelecimento;

VIII-Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção;

- IX- Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher previsto no art. 3° do decreto de n° 23 de março de 2020, independentemente de previsão divergente em alvará.
- § 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.
- § 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do § 1º na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo indeterminado.
- Art. 2º Os estabelecimentos que integram a categoria de Pousadas e Hotéis, poderão retornar suas atividades de atendimento na modalidade de pernoite, a partir do dia 24 de junho de 2020, observando as seguintes restrições:

I-fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes (disponibilizar no balcão);

 II-manter os sahitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

III- definir escalas para os funcionários, quando possível;

IV-adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponivél para impressão no site da prefeitura http://www.munhoz.mg.gov.br/.

V-dispensar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

VI- Sendo permitido o atendimento somente no balcão (*drive-thru*) atendendo no máximo 01 (uma) pessoa por vez e respeitando uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), não permitindo aglomeração dentro ou fora do estabelecimento.

VII-Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção.

§ 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de n° 23/2020.

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com

18



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

 \S 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do \S 1º na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo indeterminado.

Art. 3º Revoga as disposições do Art. 2º do decreto de $n^{\circ}56/2020$, ficando liberado o funcionamento dos comércios, prestadores de serviços e similares aos domingos, desde que atenda as disposições do decreto n° 29/2020.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Munhoz-MG, 24 de junho de 2020.

Otavio Lande Souza